

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 2.450, DE 2007

Dá ao trevo de acesso ao município de Três Corações, em Minas Gerais, rodovia BR\_381, Km 752,1, entroncamento com a rodovia MG-167, a denominação de “Trevo Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé”.

**Autor:** Deputado Odair Cunha

**Relator:** Deputado Anselmo de Jesus

#### I - RELATÓRIO

Este projeto de lei objetiva atribuir o nome “Trevo Edson Arantes do Nascimento – Rei Pelé” à via de acesso à cidade de Três Corações, onde nasceu o homenageado.

A proposição recebeu parecer favorável na douta Comissão de Viação e Transportes.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Estamos entusiasticamente de acordo com o mérito da proposição em análise, pois a pessoa de Pelé é motivo de justo orgulho de todos os brasileiros e uma figura gloriosa de nossa nacionalidade.



923DC60713

Não obstante, a homenagem ao maior nome de nosso desporto não se pode fazer ao arrepio da lei. Pelé sempre foi exemplo de respeito às “regras do jogo”. Esta é mais uma razão para que qualquer homenagem a Pelé – merecedor de um sem número de honrarias – seja sempre nos termos das normas vigentes.

Por isto, convencido de que Pelé, o grande exemplo do “fair play” no esporte mundial, apoiaria nosso parecer, opinamos pelo indeferimento da proposição por contrariar as leis em vigor.

A lei N ° 6.454, de 4 de Outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, é taxativa em seu art. 1º:

*"Art 1º É proibido, em todo território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta".*

Prevalece a informação de que, felizmente, o homenageado continua vivo.

Não cabem, por outro lado, na busca da aprovação da proposição, novas e originais interpretações da lei nº 6.682, de 27 de Agosto de 1979, que permite a atribuição adicional de nomes de pessoas já falecidas à “estação terminal, obra de arte ou trecho de rodovia”.

Não é, igualmente, boa razão em favor da aprovação do projeto de lei a lembrança de nomes de políticos atribuídos a próprios estaduais ou municipais, pois tanto a lei nº 6.554, de 1977, como a lei nº 6.682, de 1999 referem-se exclusivamente a propriedades da União.

Por isso, embora reconhecendo ser justa e adequada a homenagem, há óbices legais à aprovação da proposição, motivo pelo qual nosso parecer é desfavorável.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2008.



923DC60713

Deputado GILMAR MACHADO  
Relator

2008\_10223\_Gilmar Machado.145



923DC60713